



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO NÚMERO: 2022 050303

REDISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. (a) Deputado (a) Alexandro Marino

n <u>09 / 08 /</u> 202

Presidente:



Lista de Presença

09/08/2023 14:19:19

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - REUNIÃO

Dia: 09/08/2023

Horário 14:00

Local: CCJ COMISSÃO

Início: 13:47

Término 14:17

Presentes: 8

Presen	ites
--------	------

1 103011103	
TITULAR	09/08/23 13:52
TITULAR	09/08/23 14:08
TITULAR	09/08/23 14:08
TITULAR	09/08/23 14:00
TITULAR	09/08/23 13:56
TITULAR	09/08/23 13:57
TITULAR	09/08/23 13:57
SUPLENTE	09/08/23 14:07
	TITULAR TITULAR TITULAR TITULAR TITULAR TITULAR TITULAR TITULAR

RENATO DE CASTRO (UB, DE SIDENTE COMISSÃO



Processo n.: 2022010303

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Relatório COMACG N. 55/2021- COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO.

RELATÓRIO

Trata-se do Relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG – n. 55/2021, referente à execução do Contrato de Gestão da Policlínica Estadual da Região São Patrício - Goianésia, no período de 22 de janeiro a 21 de julho de 2021, encaminhado a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

A terceirização da gestão foi realizada pelo Contrato de Gestão n. 65/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO e a Organização Social de Saúde - OSS, Instituto CEM, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como organização social (Decreto n. 9.184, de 12 de março de 2018), inscrita no CNPJ sob o n. 12.053.184/0001-37.

Relatórios de acompanhamento e avaliação da execução são instrumentos importantes para subsidiar a tomada de decisão do Poder Público no que tange à eficiência, eficácia, economicidade, produtividade, qualidade e efetividade ou não da gestão pela Organização Social – OS.

Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe relatórios de acompanhamento e avaliação da execução com a finalidade de deles tomar conhecimento e exercer o controle externo político e, ainda, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversações por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.

A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei n. 15.503, de 2005, e determina que:

> Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.



Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação como fiscalizador, o povo percebe no Poder Legislativo uma instituição aliada que irá garantir o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Folhas

Por outro lado, a omissão em desempenhar o papel de controle externo gera no seio social insatisfação quanto ao Parlamento.

Nesse sentido, mostra-se de extrema relevância o fortalecimento e o aprimoramento da função de fiscalização exercida pelo Poder Legislativo, com o fito sobretudo de fazer cumprir os limites legais impostos para a gestão da coisa pública.

Portanto, impende registrar que, no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.

No presente caso, o relatório informa que o Instituto CEM não cumpriu as metas de produção assistencial/parte fixa, nem os indicadores de qualidade/parte variável (fls. 89-92). Mas, mesmo diante do não atingimento das metas contratuais não será aplicado ajuste financeiro em observância às portarias e notas técnicas emitidas após a disseminação do novo coronavírus no Estado de Goiás (fl. 97).

Ademais, observo que ainda serão analisadas as contas anuais da organização social pelo Tribunal de Contas do Estado no bojo da prestação de contas anual do órgão supervisor (art. 6º, Resolução Normativa n. 13, de 2017).

Diante de todo o exposto, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pelo **arquivamento** dos presentes autos, levando-se, antes, ao conhecimento e apreciação dos Pares. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, 18 de 0770800 de 2023.

DEPUTADO ALESSANDRO MOREIRA

RELATOR

MAPP/RRV







COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC	ESSO NÚN VISTAS	AERC ao): <u>2022</u> Senhor	<u>O.(C</u>	Deputado	(a)	Untonie Gomide	
	V131713		Schilor	(4)	Deputado	(4)		
Pelo p	razo regim	ental	de:					
Em _	18/10)	1201	3				
	J	Presid	lente:		Ren	atod	le Castro	



Lista de Presença

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - REUNIÃO

Dia: 18/10/2023

Horário 14:00

Local: CCJ COMISSÃO

Início: 14:02

Término 14:46

Presentes: 12

Р	res	en	tes
		~	

	<u>Presentes</u>	
ALESSANDRO MOREIRA(PP)	TITULAR	18/10/23 14:04
ANDRÉ DO PREMIUM(AVANTE)	TITULAR	18/10/23 14:19
ANTÔNIO GOMIDE(PT)	TITULAR	18/10/23 14:05
DR ^a . ZELI(UB)	TITULAR	18/10/23 14:09
LINCOLN TEJOTA(UB)	TITULAR	18/10/23 14:07
LINEU OLIMPIO(MDB)	TITULAR	18/10/23 14:04
LUCAS DO VALE (MDB)	TITULAR	18/10/23 14:09
RENATO DE CASTRO(UB)	TITULAR	18/10/23 14:10
RICARDO QUIRINO(REP)	TITULAR	18/10/23 14:31
ROSÂNGELA REZENDE(AGIR)	TITULAR	18/10/23 14:04
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR	18/10/23 14:20
JAMIL CALIFE(PP)	SUPLENTE	18/10/23 14:21

RENATO DE CASTRO (UB) PRESIDENTE DA COMISSÃO



Folhas